



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE PESAGEM, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE CLASSIFICADOS COMO BIOLÓGICOS, POTENCIALMENTE INFECTANTES (GRUPO A, SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DA RDC 222/2018) E PERFUROCORCORTANTES (GRUPO E, SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DA RDC 222/2018), COM FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO E DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO SERVIÇO, ESPECIALMENTE BOMBONAS E BALANÇAS, NOS CAMPI DA FEDERAÇÃO/ONDINA, DO CANELA E UNIDADES DISPERSAS, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, NO IMS – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE NO CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E NO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ICTI/UFBA NO CAMPUS CARLOS MARIGHELA NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, PERTENCENTES À UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021, PROCESSO Nº 23066.056351/2021-49.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, aqui denominada simplesmente **UFBA**, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.180.714/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1370392 - SSP-BA e do CPF nº. 356.474.425-87, residente e domiciliado à Rua Padre Camilo Torrend, nº. 145, Apt. 202 – Federação, Cep: 40.210-650 - Salvador/BA, nomeado por Decreto, de 18 de agosto de 2014, publicado em 19/08/2014 D.O.U, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0011-05, com sede no Distrito 2.4.10, Via De Penetração - A, S/N - Lote 04/Cia. Sul, CEP 43700-000, Simões Filho/BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo SR. **DANIEL ENÉSIO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 08194445-45 SSP/BA e CPF nº : 965.406.725-00, residente e domiciliado a Rua 25 de dezembro, nº 145, Bloco B, Apt. 101 - São Caetano - Itabuna/BA , tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23066.056351/2021-49** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 68/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde classificados como biológicos, potencialmente infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 222/2018) e perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 222/2018), com fornecimento de certificado de destinação e de todo material necessário ao serviço, especialmente bombonas e balanças, nos campi da Federação/Ondina, do Canela e unidades dispersas, no Município de Salvador, no IMS – Instituto Multidisciplinar em Saúde no Campus Anísio Teixeira no Município de Vitória da Conquista, e no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICTI/UFBA no Campus Carlos Marighela no Município de Camaçari, pertencentes à Universidade Federal da Bahia, durante o prazo de 12 (doze)



meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de tratamento e eliminação de resíduos perigosos. Fornecimento de bombona, pesagem in loco, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes e perfurocortantes; com emissão de Certificado de Destinação Correta.	50.000kg	R\$ 4,05	R\$ 202.500,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para este exercício, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Fonte: Tesouro e/ou Próprios.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da



mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 507-B DA CLT

14.1 Deverá a Contratada apresentar, a cada 12 meses, o TERMO DE QUITAÇÃO GERAL ANUAL de que trata o art. 507-B da CLT, o qual deverá discriminar as obrigações cumpridas mensalmente,



constar a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória, e ser firmada perante o sindicato dos empregados da categoria.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 13 de abril de 2022.

João Carlos Salles Pires da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONTRATANTE


Daniel Enésio de Carvalho
Representante Legal da STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____



Emitido em 13/04/2022

CONTRATO N° 175/2022 - NFC/SGAF (12.01.08.28.01)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 14/04/2022 14:57)

JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
175, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **13/04/2022** e o código de verificação: **8cae60b6ad**